



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2456, de 08 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADOR RESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O CARGO DE CUIDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 2.072 DE 02 de agosto de 2016 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV - Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de Cuidador Residente Substituto, constante no Anexo I e III da Lei 2072 de 02 de agosto de 2016.

ARTIGO 3º - Os Anexos I, II e III , passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.083 de 07 de dezembro de 2016.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2022.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Novembro de 2022


**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II Equipe Funcional:

- a. 04(quatro) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

| Empregos | Carga/horária |
|-----------------------------|---------------|
| Coordenador | 40h semanais |
| Assistente Social | 30h semanais |
| Psicólogo | 40h semanais |
| Cuidador "Mãe Social" | 12/36 hs |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40h semanais |

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior e experiência em função congênera;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
 - b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
 - c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
 - d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
 - e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | VENCIMENTO |
|--------------------------|-------------------|----------------------|---------------------|---|
| Cuidador “Mãe Social” | 04 | 12/36 hs | Médio completo | Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017) |